



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2<sup>a</sup> REGIÃO  
SDI-2 - Cadeira 10  
MS 1002813-74.2018.5.02.0000  
IMPETRANTE: [REDACTED]

IMPETRADO: JUÍZO DA 13<sup>a</sup> VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

Vistos, etc.

Inicialmente, cumpre registrar que a requerente impetrou o mandado de segurança nº 029040027.2001.5.02.0013, cuja inicial foi indeferida de plano, eis que a apólice apresentada naquela oportunidade não garantia o valor atualizado da execução (R\$ 300.000,00), acrescidos de 30% (fls. 525/526).

Recebidos os presentes autos por prevenção, na forma do art. 146, §3º do Regimento Interno deste E. Tribunal.

Trata-se de novo mandado de segurança impetrado por [REDACTED] contra ato praticado pelo MM. Juízo da 13<sup>a</sup> Vara do Trabalho de São Paulo nos autos da reclamatória nº 029040027.2001.5.02.0013. Informa ter realizado endosso na apólice de seguro, tendo como garantia o valor de 390.000,00, correspondente ao montante da execução acrescido dos 30% (fls. 522/524), visando garantir a execução dos créditos deferidos e substituir a penhora em ativos financeiros junto à empresa Telefonica Brasil S/A, consoante estabelecido no art. 835, §2º, do Código de Processo Civil, mas teve o seu requerimento novamente indeferido pelo MM. Juízo da execução, posicionamento que entende ter violado seu direito líquido e certo.

Postula a concessão da segurança, inclusive em caráter liminar, para que seja determinada aceitação do seguro-garantia judicial para garantia da execução, além de requerer a imediata suspensão da ordem de penhora em crédito.

Pois bem. O mandado de penhora e a certidão do Oficial de Justiça (fls. 438/440) demonstram a penhora de créditos no importe de R\$ 3000.000,00, atualizado até 01/09/2018, e o endosso da apólice a fls. 522/524 evidencia a garantia de R\$ 390.000,00, valor que observa o preconizado no dispositivo legal mencionado.

Após a vigência da Lei nº 13.467/17, o seguro-garantia judicial

passou a ser admitido como forma de garantia da execução, conforme nova redação do art. 882 do Norma Consolidada.

No mesmo sentido, o entendimento jurisprudencial contido na Orientação Jurisprudencial nº 59 da SDI-II do C. TST:

**59. MANDADO DE SEGURANÇA. PENHORA. CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA. SEGURO GARANTIA JUDICIAL (nova redação em decorrência do CPC de 2015) - Res. 209/2016, DEJT divulgado em 01, 02 e 03.06.2016**

*A carta de fiança bancária e o seguro garantia judicial, desde que em valor não inferior ao do débito em execução, acrescido de trinta por cento, equivalem a dinheiro para efeito da gradação dos bens penhoráveis, estabelecida no art. 835 do CPC de 2015 (art. 655 do CPC de 1973).*

Nesse contexto, evidente a pertinência do direito material invocado pela requerente, pois a carta de fiança bancária e o seguro-garantia judicial no valor do débito em execução, acrescido de trinta por cento, equivalem a dinheiro para efeito da gradação dos bens penhoráveis, estabelecida no art. 835 do atual CPC.

Presente, ainda, o *periculum in mora*, pois os créditos da impetrante junto à empresa Telefonica S/A encontram-se sob constrição judicial, havendo possibilidade de dano irreparável ou de difícil reparação.

Assim, concedo liminarmente a segurança pleiteada para determinar a admissão do seguro-garantia judicial para garantia da execução. Quanto à ordem de penhora em crédito, a suspensão respectiva deverá aguardar o julgamento do presente *mandamus*, caso seja concedida a segurança e confirmada a decisão liminar pelo órgão colegiado.

Oficie-se a MM. Autoridade Coatora, inclusive para que, no prazo de 10 dias, preste as informações necessárias.

Intime-se a impetrante.

Cite-se o litisconsorte.

SAO PAULO, 18 de Outubro de 2018

SONIA MARIA DE BARROS

Desembargador(a) do Trabalho



Assinado  
eletronicamente. A  
Certificação Digital  
pertence a:



[SONIA MARIA DE

18101815144226900000037599798 **BARROS]**

[https://pje.trtsp.jus.br  
/segundograu/Processo  
/ConsultaDocumento  
/listView.seam](https://pje.trtsp.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam)